

## SEÇÃO II

## Dos Diretores Técnicos de Serviço de Saúde

Artigo 16 - O Diretor do Núcleo de Assistência Médica e o Diretor do Núcleo de Apoio Diagnóstico têm, em suas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - elaborar a escala de plantão do pessoal da unidade;

II - manter intercâmbio com serviços médicos externos.

## SEÇÃO III

## Do Diretor do Núcleo de Administração

Artigo 17 - Ao Diretor do Núcleo de Administração, em sua área de atuação, compete:

I - autorizar a baixa patrimonial dos bens móveis;

II - visar extratos para publicação no Diário Oficial do Estado;

III - assinar certidões relativas a papéis e processos arquivados;

IV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 33 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

V - em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer as competências previstas no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

## SEÇÃO IV

## Dos Supervisores de Equipe Técnica e dos Chefes de Seção

Artigo 18 - Aos Supervisores de Equipe, aos Supervisores de Equipe Técnica de Saúde e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 19 - Aos Supervisores de Equipe e aos Supervisores de Equipe Técnica de Saúde, em suas respectivas áreas de atuação, compete, ainda, supervisionar o trabalho de suas equipes e assegurar a qualidade e continuidade de assistência nas diversas unidades do Centro.

## SEÇÃO V

## Das Competências Comuns

Artigo 20 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa e demais dirigentes de unidades até o nível de Diretor de Serviço, em suas respectivas áreas de atuação:

I - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

II - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

III - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

IV - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

V - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VI - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

VII - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

VIII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

IX - em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 21 - São competências comuns ao Diretor do Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa e aos demais responsáveis por unidades até o nível de Chefe de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

IV - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

V - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VI - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

VIII - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

IX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

X - em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 22 - As competências previstas neste Capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

## CAPÍTULO VII

## Do "Pro Labore"

## SEÇÃO I

## Da Classe de Médico

Artigo 23 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo II da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 840, de 31 de dezembro de 1997, ficam identificadas como específicas da classe de Médico, as seguintes funções:

I - 2 (duas) de Diretor Técnico de Serviço de Saúde, destinadas:

a) 1 (uma) ao Núcleo de Assistência Médica;

b) 1 (uma) ao Núcleo de Apoio Diagnóstico;

II - 3 (três) de Supervisor de Equipe, destinadas:

a) 1 (uma) à Equipe de Cirurgia;

b) 1 (uma) à Equipe de Moléstias Infecciosas;

c) 1 (uma) à Equipe de Ginecologia e Obstetrícia.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções retribuídas mediante "pro labore", nos termos deste artigo, experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação na área de saúde.

## SEÇÃO II

## Da Carreira de Agente de Segurança Penitenciária

Artigo 24 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 722, de 1º de julho de 1993, alterado pela Lei Complementar nº 843, de 31 de março de 1998, ficam identificadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, 4 (quatro) funções de Chefe de Seção, destinadas à Equipe de Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

## SEÇÃO III

## Do "Pro Labore" do artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968

Artigo 25 - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada à Diretoria do Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa;

II - 1 (uma) de Diretor de Serviço, destinada ao Núcleo de Administração;

III - 4 (quatro) de Supervisor de Equipe Técnica de Saúde, destinadas:

a) 1 (uma) à Equipe de Nutrição e Dietética;

b) 1 (uma) à Equipe de Imagem;

c) 1 (uma) à Equipe de Laboratório;

d) 1 (uma) à Equipe de Enfermagem;

IV - 3 (três) de Chefe de Seção, destinadas:

a) 1 (uma) à Equipe de Lavanderia;

b) 1 (uma) à Equipe de Pessoal;

c) 1 (uma) à Equipe de Arquivo Médico, Prontuários e Estatística.

Parágrafo único - Serão exigidos do servidor designado para função retribuída mediante "pro labore", nos termos deste artigo, os seguintes requisitos de escolaridade ou habilitação legal e de experiência profissional:

1. para Diretor Técnico de Divisão, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos de atuação profissional na área de Administração Hospitalar ou Saúde Pública;

2. para Diretor de Serviço, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de atuação;

3. para Supervisor de Equipe Técnica de Saúde, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação profissional;

4. para Chefe de Seção, certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, experiência na área de atuação e ser ocupante de cargo efetivo ou função-atividade de natureza permanente.

## CAPÍTULO VIII

## Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 26 - Para fins de concessão da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, o Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa fica classificado como COMP I.

## CAPÍTULO IX

## Disposições Finais

Artigo 27 - As designações para o exercício de funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata este decreto só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados, para efeito deste decreto, os procedimentos definidos pelo Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983.

Artigo 28 - Fica autorizado o fornecimento de refeições gratuitas ao pessoal do Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa e aos componentes da Polícia Militar, quando em serviço, sem prejuízo da alimentação da população prisional e respeitadas as disponibilidades orçamentárias, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - aos servidores que permaneçam em serviço por período não inferior a 12 (doze) horas;

II - aos servidores que estiverem sujeitos à jornada completa de trabalho.

Parágrafo único - Será fixado em regimento o fornecimento das refeições de que trata este artigo, podendo compreender almoço, jantar, lanche noturno e desjejum.

Artigo 29 - O regimento interno do Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa deverá dispor sobre:

I - direitos, deveres e regalias conferidas aos presos;

II - espécies e critérios de aplicação de penas disciplinares;

III - forma de atuação das unidades do Centro;

IV - obrigações do pessoal penitenciário, inclusive administrativo, no tocante ao tratamento a ser dispensado aos presos;

V - outras matérias pertinentes.

Artigo 30 - A implantação da estrutura constante deste decreto será feita gradativamente, mediante resoluções do Secretário da Administração Penitenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 31 - As atribuições das unidades administrativas de que trata este decreto poderão ser complementadas por resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 32 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2001  
GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa  
Secretário da Administração Penitenciária  
João Caramaz  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de agosto de 2001.

DECRETO Nº 46.046,  
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

## CAPÍTULO I

## Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento de Assistência à Saúde do Sistema Penitenciário, o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 2º - O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha é um estabelecimento penal destinado ao cumprimento do tratamento de internos/pacientes inimputáveis dos sexos masculino e feminino portadores de patologias clínicas associadas à doença mental.

## CAPÍTULO II

## Da Estrutura

Artigo 3º - O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha tem a seguinte estrutura:

I - Comissão de Ética Médica;

II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Comissão de Revisão de Prontuários;

IV - Assistência Técnica;

V - Núcleo de Atendimento à Saúde, com:

a) Equipe de Nutrição e Dietética;

b) Equipe de Enfermagem;

VI - Núcleo de Atendimento Multidisciplinar;

VII - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:

a) Equipe de Controle;

b) Equipe de Vigilância;

c) Equipe de Portaria;

d) Equipe Auxiliar de Segurança;

VIII - Núcleo de Perícias, com:

a) Equipe de Informações Médicas e Judiciais;

b) Equipe de Prontuários;

IX - Núcleo Administrativo, com:

a) Equipe de Conservação e Manutenção;

b) Equipe de Contas Bancárias dos Presos;

c) Equipe de Lavanderia;

X - Núcleo de Pessoal.

§ 1º - As Equipes de Vigilância e de Portaria funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - Os Núcleos de Atendimento à Saúde, Atendimento Multidisciplinar e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

§ 3º - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

## CAPÍTULO III

## Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço Técnico de Saúde:

a) o Núcleo de Atendimento à Saúde;

b) o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar;

c) o Núcleo de Perícias;

II - de Serviço:

a) o Núcleo de Segurança e Disciplina;

b) o Núcleo Administrativo;

c) o Núcleo de Pessoal;

III - de Equipe Técnica de Saúde:

a) a Equipe de Nutrição e Dietética;

b) a Equipe de Enfermagem;

IV - de Seção Técnica, a Equipe de Informações Médicas e Judiciais;

V - de Seção:

a) a Equipe de Controle;

b) a Equipe de Vigilância;

c) a Equipe de Portaria;

d) a Equipe Auxiliar de Segurança;

e) a Equipe de Prontuários;

f) a Equipe de Conservação e Manutenção;

g) a Equipe de Contas Bancárias dos Presos;

h) a Equipe de Lavanderia.

## CAPÍTULO IV

## Das Atribuições

## SEÇÃO I

Do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha

Artigo 5º - O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha tem as seguintes atribuições:

I - elaborar regras e normas que viabilizem a execução das condutas terapêuticas;

II - elaborar projetos de condutas terapêuticas para cada paciente/preso e seus respectivos familiares;

III - elaborar estudos de casos que aprofundem o conhecimento técnico das patologias atendidas;

IV - deliberar sobre as saídas de pacientes/presos referentes a trabalho, visita domiciliar e passagens;

V - orientar os servidores, que tratam diretamente com os pacientes/presos, sobre sua participação nas condutas terapêuticas;

VI - esclarecer os pacientes/presos sobre as regras e normas que norteiam o tratamento;

VII - elaborar relatórios gerais ou individuais para fins judiciais;

VIII - acompanhar as patologias clínicas que acometem os internos/pacientes inimputáveis, em estreito relacionamento com a estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, local.

## SEÇÃO II

## Da Assistência Técnica

Artigo 6º - A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor no desempenho de suas funções;

II - analisar processos, realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico e administrativo à execução, controle e avaliação das atividades do estabelecimento penitenciário;

III - acompanhar e avaliar as atividades da unidade prisional;

IV - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas da unidade prisional;

V - manter contatos com dirigentes da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando integrar a atuação da entidade no estabelecimento penitenciário;

VI - efetuar contatos com gerentes de estabelecimentos bancários oficiais com objetivo de manter abertas contas correntes de presos;

VII - efetuar estudos e propor atualizações tecnológicas para a melhoria das atividades de informática;

VIII - identificar as falhas e quebras dos equipamentos de informática e providenciar sua manutenção;

IX - elaborar planos e programação de manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores;

X - avaliar o desempenho dos equipamentos e o teleprocessamento;

XI - apurar as irregularidades funcionais, através de sindicância administrativa e procedimentos disciplinares dos custodiados.

## SEÇÃO III

## Do Núcleo de Atendimento à Saúde

Artigo 7º - O Núcleo de Atendimento à Saúde tem as seguintes atribuições:

I - prestar assistência médica integral, bem como executar plano terapêutico dos pacientes/presos;

II - consolidar e aplicar programas de medicina preventiva e educação sanitária;

III - realizar o diagnóstico e o tratamento de afecções buco-maxilo-faciais;

IV - promover a higiene buco-dentária;

V - realizar tratamento protético;

VI - propor o encaminhamento e a remoção de pacientes/presos portadores de intercorrências clínicas a serem tratadas em outros hospitais;

VII - fornecer relatórios médicos;

VIII - classificar doenças, causas de mortes e outros dados;

IX - zelar pela higiene e salubridade do estabelecimento, fiscalizando, permanentemente, suas dependências e elaborando relatórios periódicos a respeito;

X - desenvolver trabalhos de vigilância epidemiológica;

XI - promover a adoção de medidas de prevenção de infecções;

XII - prescrever a vacinação dos servidores e dos pacientes/presos;

XIII - estabelecer contatos para a vacinação dos servidores e dos pacientes/presos;

XIV - atender intercorrências clínico-psiquiátricas que se manifestarem nos pacientes/presos;

XV - acompanhar a evolução clínica de pacientes/presos que tenham sido transferidos a outras unidades, temporariamente, para consulta ou internação especializada;

XVI - manter relacionamento com equipes médicas especializadas das unidades do Sistema Único de Saúde - SUS local;

XVII - assistir outros Hospitais de Custódia no acompanhamento e/ou transferência dos internos/pacientes inimputáveis a unidades de saúde especializadas;

XVIII - orientar ou realizar a coleta de material para exames;

XIX - realizar tratamento médico de pacientes/presos que necessitem de tratamento intensivo e cuidados especiais;

XX - prestar atendimento de urgência a pacientes/presos;

XXI - proceder à avaliação dos casos clínicos e cirúrgicos;

XXII - contribuir para a assistência global à saúde dos pacientes/presos;

XXIII - proceder à avaliação dos pacientes/presos e organizar e controlar a documentação clínica;

XXIV - observar e controlar a execução das instruções técnicas estabelecidas para os equipamentos, aparelhos e instrumental utilizados pela unidade, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso;

XXV - providenciar, quando for o caso, radiografias e interpretar seus resultados;